



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Serra, com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
e-MEC Nº: 202020039		
PARECER CNE/CES Nº: 733/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/10/2023

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Serra, código e-MEC nº 19786, com sede na Rua Nelcy Lopes Vieira, nº 199, bairro Jardim Limoeiro, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, código e-MEC nº 14514, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 38.733.648/0001-40, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202020039, em 23 de setembro de 2020.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.365, de 27 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 30 de outubro de 2017, obtendo Conceito Institucional (CI) 3 (três) em 2017.

Em 21 de outubro de 2022, a situação das certidões da mantenedora era a seguinte:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): situação regular: validade até 11 de novembro de 2022; e
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: validade até 7 de dezembro de 2022.

Consideram-se atendidas as certidões, nos termos do artigo 3º, inciso V, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, alterada pela Portaria MEC nº 794, de 6 de outubro de 2021, publicada no DOU, em 7 de outubro de 2021.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, constam 60 (sessenta) outras mantidas em nome da mantenedora.

Em consulta realizada em 21 de outubro de 2022, constatou-se que a IES oferta os seguintes cursos superiores:

Cursos	Modalidade	Atos Regulatórios	Finalidades	Conceitos
Administração, bacharelado (cód. 1454897)	Presencial	Portaria SERES nº 221, de 8/7/2020, DOU 9/7/2020	Autorização	CC – “4”
Engenharia Civil, bacharelado (cód. 1305555)	Presencial	Portaria SERES nº 1.135, de 1/11/2017, DOU 3/11/2017	Autorização Vinculada ao Credenciamento	CC – “3”
Engenharia	Presencial	Portaria SERES nº	Autorização	CC – “3”

Mecânica, bacharelado (cód. 1305558)		1.135, de 1/11/2017, DOU 3/11/2017	Vinculada ao Credenciamento	
Engenharia de Produção, bacharelado (cód. 1305556)	Presencial	Portaria SERES nº 1.135, de 1/11/2017, DOU 3/11/2017	Autorização Vinculada ao Credenciamento	CC – “3”
Direito, bacharelado (cód. 1386261)	Presencial	Portaria SERES nº 906, de 24/12/2018, DOU 26/12/2018	Autorização	CC – “4”
Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 1454198)	Presencial	Portaria SERES nº 221, de 8/7/2020, DOU 9/7/2020	Autorização	CC – “4”

No cadastro do sistema e-MEC, consta, além do presente processo de credenciamento, os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Nº Processo	Ato	Curso	Fase Atual
202120125	Reconhecimento de Curso	Engenharia Civil, bacharelado	Parecer Final
202120127	Reconhecimento de Curso	Engenharia de Produção, bacharelado	Inep Avaliação
202120128	Reconhecimento de Curso	Engenharia Mecânica, bacharelado	Inep Avaliação
202215806	Reconhecimento de Curso	Direito, bacharelado	Despacho Saneador
202217634	Alteração de Denominação da IES	-	Atualização Cadastral

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar o Despacho Saneador.

A IES teve a fase do Despacho Saneador concluída com resultado satisfatório, sendo o processo então encaminhado para a fase de avaliação pelo Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos superiores e de IES conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos, quais sejam: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso superior, bem como credenciamento, credenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU, em 18 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, e Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*, que seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância.

O instrumento de avaliação de 2017 contempla as 10 (dez) Dimensões previstas no artigo 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, quais sejam: a missão e o Plano de Desenvolvimento

Institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; e a sustentabilidade financeira. As Dimensões foram agrupadas por afinidade em 5 (cinco) eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo (código de avaliação e-MEC nº 168009), a avaliação *in loco* foi realizada no período de 31 de agosto a 2 de setembro de 2022, e revela os seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,50
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,60
Eixo 4: Políticas de gestão	4,13
Eixo 5: Infraestrutura	4,41

De acordo com a metodologia de cálculo estabelecida, foram atribuídos o conceito final contínuo 4,32 e o conceito final 4 (quatro). As sínteses elaboradas pela comissão de avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos encontram-se apensadas ao processo e-MEC de que trata o presente parecer.

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES acerca do processo:

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE PITÁGORAS DA SERRA (cód. 19786), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: A Faculdade Pitágoras da Serra possui processo de autoavaliação consolidado, aplicado anualmente aos corpos docente, discente e técnico-administrativo. A condução da autoavaliação é realizada pela CPA da instituição, formada por representantes docentes, discentes, técnico-administrativos e da sociedade civil organizada. Os resultados das avaliações institucionais são divulgados no site oficial da IES, em quadros de aviso espalhados pela Faculdade e são apropriados pela comunidade. Ações como a melhoria do sinal de wifi, aquisição de cadeiras para a copa e ar condicionados foram pontos destacados nas reuniões com discentes, docentes e corpo técnico administrativos que foram solucionados a partir da autoavaliação.

EIXO 2: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: os documentos apresentados pela IES são condizentes e denotam alinhamento entre o PDI, as práticas e as políticas de ensino e extensão propostas pela Instituição. O PDI prevê existência de curso de pós-graduação, estes ainda não implantados, contudo já existem as linhas institucionalizadas possibilitando articulação junto a graduação, tanto de forma direta quanto a área de aderência do conhecimento quanto a transversalidade. Ocorrem atividades de desenvolvimento artístico, cultural, promoção de defesa ambiental, étnico-racial, Direitos Humanos, patrimônio e cultura, estas diminuídas em razão a pandemia, sendo necessária maior divulgação e participação junto à comunidade acadêmica. As ações de desenvolvimento econômico e responsabilidade social ocorrem, com bastante inserções documentadas e forte incentivo e organização centralizada pelo grupo educacional mantenedor. Possui suporte para desenvolvimento e aplicação da metodologia EAD junto ao grupo educacional.

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS: As ações acadêmico administrativas previstas no PDI estão articuladas às políticas de ensino de graduação e pós-

graduação, pesquisa e iniciação científica, inovação tecnológica, desenvolvimento artístico cultural, e extensão. Consideram a atualização curricular, sendo evidenciado através das atas dos Núcleos Docentes Estruturantes e das Atas de Colegiado de Curso apresentadas. A IES conta com o Canal Conecta que é uma portal web criado para aproximar alunos e egressos dos empregos disponíveis na região, de forma rápida, fácil e objetiva, bem como auxiliar as empresas na indicação dos melhores profissionais, de acordo com suas demandas mercadológicas atuais. A IES possui redes sociais para facilitar a comunicação com a comunidade externa e interna. Além disso, se encontram também no site da Faculdade Pitágoras da Serra, os regulamentos e políticas da faculdade e chat para o atendimento de alunos. É disponibilizado no site da IES, um canal de ouvidoria, disponível para o atendimento de alunos, colaboradores e comunidade externa, e os resultados de avaliações internas e externas, atuando transversalmente às áreas.

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO: os documentos e comprovações relacionados aos indicadores do eixo 4, que trata das políticas de gestão da instituição, denotam o envolvimento de docentes nos diversos cursos e alinhamento com o grupo educacional na região da IES. As políticas de capacitação, são descritas no PDI e com existência de bolsas, e formalizadas através de canais mantidos pelo grupo educacional em oferta para docentes, técnicos administrativos e tutores. Não foram relatados ou verificados editais ou programas de fomento e incentivo a participação dos docentes, discentes, técnicos administrativos e tutores em eventos científicos e culturais, bem como para publicação em nível local, mas de forma centralizada pela Mantenedora. O sistema de controle de produção e distribuição de material didático é feito pela Mantenedora e através de termos de cooperação entre instituições mantidas, com previsão e efetiva adoção do ensino remoto como parte da carga horaria e das atividades dos cursos. Os processos de gestão institucional são organizados na forma de colegiados, mas os diversos documentos juntados ao processo demonstram discrepância nas informações, dentre elas a forma de representação e duração do mandato de seus membros. Há pouca comunicação e participação da comunidade acadêmica junto aos órgãos de representação e direção da IES. Quanto a administração financeira, em todos os depoimentos colhidos, ficou evidenciada pouca ou nenhuma participação da comunidade acadêmica no processo de organização e gestão financeira, centralizada na e pela mantenedora.

EIXO 5: INFRAESTRUTURA: os documentos e comprovações relacionados a infraestrutura indicam que a IES possui uma preocupação com o ambiente acadêmico, desde as áreas comuns até os laboratórios específicos. Cuidados de segurança, riscos, higienização são características relevantes em todos os ambientes. Em relação aos espaços destinados a atividade prática, observa-se que a unidade dispõe de equipamentos adequados, bem como plano de expansão. Em relação a biblioteca, destaca-se a biblioteca virtual, que apoia os programas de ensino aprendizagem apresentados nos PPCs dos cursos. O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), é outro ponto relevante e bastante significativo tanto para a unidade Pitágoras da serra como para a mantenedora. A infraestrutura de informática é importante para apoio aos gestores, docentes, técnicos e discentes, com laboratórios específicos bem como estrutura de apoio e manutenção. Todos os itens relatados são consolidados através de planos e/ou políticas específicas.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE PITÁGORAS DA SERRA (cód. 19786) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Entretanto, a IES deverá melhorar os seguintes Indicadores que obtiveram conceitos insatisfatórios para próxima avaliação in loco:

3.2. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu. Conceito: 2

3.12. Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação). Conceito: 2

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

Após análise documental fornecida pela IES, evidenciou-se que o corpo docente é composto por 1 doutor, 13 mestres e 10 Especialistas, totalizando 24 docentes, dos quais 14 são mestres e doutores (58,3%).

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

Assim, em 28 de agosto de 2023, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento da Faculdade Anhanguera de Serra.

Em face do exposto, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Serra, com sede na Rua Nelcy Lopes Vieira, nº 199, bairro Jardim Limoeiro, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2023.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente